COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DELIBERAÇÃO Nº 205.3.5/2023

REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1732821 /2023
INTERESSADOS:	Presidência do CAU/MG; Gerência Técnica e de Fiscalização – GERTEF
ASSUNTO:	**ORIENTAÇÕES AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CAU/MG SOBRE DOSIMETRIA PARA CÁLCULO DE MULTAS EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 27 de fevereiro de 2023 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

> *Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*
> *III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*
> *(...)*
> *Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *(...)*
> *VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*
> *(...)*
> *a) fiscalização;*

Considerando Resolução CAU/BR N° 198/2020, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente e dá outras providências, e em seu Art. 40 estabelece:

> *Art. 41. Para definição do valor da multa a ser aplicada pelo agente de fiscalização, será realizado o somatório da pontuação estabelecida nas tabelas I, II e III, equivalente a cada um dos critérios analisados, conforme Quadro I – Fórmula de Cálculo, e, posteriormente, realizada a verificação de equivalência da pontuação final em valores de anuidades, conforme Tabela V – Dosimetria da Sanção anexa.*

Considerando a entrada em vigor da Resolução CAU/BR N° 198/2020, prevista para o próximo dia 27 de março de 2023;

Considerando orientações da CEP-CAU/BR no que se refere ao período de transição dos normativos, em que já estará vigente a Resolução CAU/BR N° 198/2020, contudo, existirão processos de fiscalização cujos atos

administrativos preliminares foram fundamentados pela Resolução CAU/BR N° 22/2012, o que exigirá dos agentes de fiscalização, no ato da definição de valor de que trata o Art. 41 supracitado, a adoção de critérios de dosimetria para valoração da multa em ambos os normativos, ou seja, Resoluções CAU/BR N° 22 e 198, respectivamente, para fins de comparação à sanção a ser aplicada, dado que a orientação é pela aplicação da sansão mais branda em favor do administrado.

DELIBEROU

1. Orientar ao Setor de Fiscalização a utilizar, para fins de comparação de valores de multa nos processos de fiscalização originados anteriormente ao dia 27 de março de 2023, além da dosimetria já prevista na Resolução CAU/BR N° 198/2020, a mesma dosimetria em uso pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG, elaborada com base na Resolução CAU/BR N° 22/2012, conforme sistematização da planilha eletrônica de relatoria de processos disponibilizada por esta Comissão;
2. Orientar ao Setor de Fiscalização a realizar a devida comparação entre os valores de multa previstos para cada processo, sendo o primeiro valor considerado obtido com base na dosimetria utilizada por esta Comissão, baseada na Resolução CAU/BR N° 22/2012, e o segundo valor devendo ser calculado nos termos da Resolução CAU/BR N° 198/2020, devendo ser aplicada a multa com valor mais baixo entre os dois valores obtidos, de forma que seja aplicada sansão mais branda em favor do administrado;
3. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e remessa à Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG, para encaminhamentos e providências necessárias.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Ademir Nogueira De Ávila – *Coordenador*	x			
Lucas Lima Leonel Fonseca – *Coord. Adjunto*	x			
Felipe Colmanetti Moura – *Membro Titular*	x			
Joao Henrique Dutra Grillo – *Membro Titular*				x
Sérgio Myssior – *Membro Titular*	x			
Adriane de Almeida Matthes – *Membro Suplente*	x			
Sidclei Barbosa – *Membro Suplente*	x			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

Ademir Nogueira De Ávila
Coordenador
Comissão de Exercício Profissional

Darlan Gonçalves de Oliveira
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Exercício Profissional

Assinado de forma digital por DARLAN GONCALVES DE OLIVEIRA:07529177656